



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 001/D/002/2021
PROC. ADM. Nº 3661/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA GGT COMERCIO LTDA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.866/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº155/2019 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	Município de Açailândia
Órgão	Prefeitura Municipal de Açailândia
Cnpj nº	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
Unidade administrativa	Secretaria Municipal de Saúde
Cnpj	11.816.419/0001-32
Endereço	Rua Anita Garibaldi - Centro , 567, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia - Maranhão
E-mail	saude@acailandia.ma.gov.br
Representante	Kerly Rodrigues Cardoso
Cargo/Função	Secretária Municipal de Saúde
C.I. / Órgão emissor/Função	000066184996-1
CPF nº	798.142.393-72

CONTRATADO	
Razão Social	GGT COMERCIO LTDA
CNPJ nº	04.714.931/0001-02
Endereço	AV PRINCIPAL, QUADRA 40, LOTE 83, S/N, VILA ILDEMAR, Cep: 65.930-000, ACAILANDIA - MA
E-mail	gilsonpires@live.com
Representante	Gilson Pires de Araújo
Cargo/Função	Sócio administrador
C.I. / Órgão emissor	133.747.93-0 SSP-MA
CPF nº	676.017.743-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de aviamentos e afins, destinados à realização de reparos nas rouparias utilizadas no Hospital Municipal de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento de Açailândia, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.866/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 155/2019 e alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços do contratado passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará ao Contratado o valor global de R\$ 17.142,50 (dezesete mil, cento e quarenta e dois reais, cinquenta centavos).

10.302.0023.2-136- Manutenção do Hospital Municipal					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Agulha De Maquina Cabo Grosso Singer N 11	UNIDADE	40	R\$ 1,35	R\$ 54,00
2	Agulha De Maquina Cabo Grosso Singer N 14	UNIDADE	40	R\$ 1,35	R\$ 54,00
3	Agulha De Maquina Galoneira N 11	UNIDADE	40	R\$ 2,50	R\$ 100,00
4	Alfinete De Cabeça Colorido Disco Embalagem Com 12 Disco (40 Alfinetes Por Disco)	CX	35	R\$ 9,00	R\$ 315,00
5	Elástico Com 1cm De Largura Peça Com 50 Mts	PEÇA	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
6	Elástico Com 4cm De Largura Peça Com 20 Mts	PEÇA	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
7	Elástico De Meio Centímetro C/ 100 Mts	PEÇA	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
8	Estilete Estreito	UNIDADE	15	R\$ 2,50	R\$ 37,50
9	Estilete Largo	UNIDADE	15	R\$ 3,50	R\$ 52,50
10	Fita Métrica 1,5 Metros Tipo Alfaiate	UNIDADE	15	R\$ 6,50	R\$ 97,50
11	Flanelas 40x60	UNIDADE	35	R\$ 6,00	R\$ 210,00
12	Linha Branca De Costura	TUBO	55	R\$ 7,50	R\$ 412,50
13	Papel Madeira Especificação: 3/2mm	FOLHA	200	R\$ 1,40	R\$ 280,00
14	Percevejo Cx Com 50 Unidades	UNIDADE	10	R\$ 5,60	R\$ 56,00
15	Regua 50cm Alumínio	UNIDADE	15	R\$ 12,50	R\$ 187,50
16	Tecido Orxford, Algodao, Polister Cores Variadas	METRO	120	R\$ 26,00	R\$ 3.120,00
17	Tecido Oxford Branco Especificação: Com 1,50m De Largura, Na Cor Branca	METRO	100	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
18	Tesoura De Corte Costura Em Aço Inox 24 Cm 9 1/2"	UNIDADE	6	R\$ 62,00	R\$ 372,00
19	Tesoura Media Em Aço Inox 5,1/2 14 Cm	UNIDADE	3	R\$ 53,90	R\$ 161,70
20	Tesoura P/ Arremate Em Aço Inox 4«" Bico Curvo	UNIDADE	2	R\$ 56,00	R\$ 112,00
21	Tinner 100 ml	UNIDADE	7	R\$ 19,00	R\$ 133,00
22	Tnt Branco	METRO	350	R\$ 7,50	R\$ 2.625,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.290,20	



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0023.2-130- Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento- UPA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Agulha De Maquina Cabo Grosso Singer N 11	UNIDADE	20	R\$ 1,35	R\$ 27,00
2	Agulha De Maquina Cabo Grosso Singer N 14	UNIDADE	20	R\$ 1,35	R\$ 27,00
3	Agulha De Maquina Galoneira N 11	UNIDADE	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
4	Alfinete De Cabeça Colorido Disco Embalagem Com 12 Disco (40 Alfinetes Por Disco)	CX	15	R\$ 9,00	R\$ 135,00
5	Elástico Com 1cm De Largura Peça Com 50 Mts	PEÇA	5	R\$ 38,00	R\$ 190,00
6	Elástico Com 4cm De Largura Peça Com 20 Mts	PEÇA	5	R\$ 42,00	R\$ 210,00
7	Elástico De Meio Centímetro C/ 100 Mts	PEÇA	5	R\$ 36,00	R\$ 180,00
8	Estilete Estreito	UNIDADE	5	R\$ 2,50	R\$ 12,50
9	Estilete Largo	UNIDADE	5	R\$ 3,50	R\$ 17,50
10	Fita Métrica 1,5 Metros Tipo Alfaiate	UNIDADE	5	R\$ 6,50	R\$ 32,50
11	Flanelas 40x60	UNIDADE	15	R\$ 6,00	R\$ 90,00
12	Linha Branca De Costura	TUBO	25	R\$ 7,50	R\$ 187,50
13	Papel Madeira Especificação: 3/2mm	FOLHA	100	R\$ 1,40	R\$ 140,00
14	Percevejo Cx Com 50 Unidades	UNIDADE	5	R\$ 5,60	R\$ 28,00
15	Regua 50cm Alumínio	UNIDADE	5	R\$ 12,50	R\$ 62,50
16	Tecido Orxford, Algodao, Polister Cores Variadas	METRO	80	R\$ 26,00	R\$ 2.080,00
17	Tecido Oxford Branco Especificação: Com 1,50m De Largura, Na Cor Branca	METRO	50	R\$ 17,50	R\$ 875,00
18	Tesoura De Corte Costura Em Aço Inox 24 Cm 9 1/2"	UNIDADE	2	R\$ 62,00	R\$ 124,00
19	Tesoura Media Em Aço Inox 5,1/2 14 Cm	UNIDADE	2	R\$ 53,90	R\$ 107,80
20	Tesoura P/ Arremate Em Aço Inox 4«" Bico Curvo	UNIDADE	1	R\$ 56,00	R\$ 56,00
21	Tinner 100 ml	UNIDADE	5	R\$ 19,00	R\$ 95,00
22	Tnt Branco	METRO	150	R\$ 7,50	R\$ 1.125,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.852,30	

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos especificados na tabela a seguir:

Órgão	13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA
Unidade	17 - Fundo Municipal de Saúde
Ação	10.302.0023.2-126
Projeto/atividade	Manutenção do Hospital Municipal
Nat. da despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso	214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor (RS)	R\$ 11.290,20 (onze mil, duzentos e noventa reais, vinte centavos)
Órgão	13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA
Unidade	17 - Fundo Municipal de Saúde
Ação	10.302.0023.2-130
Projeto/atividade	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Nat. da despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso	214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor (RS)	R\$ 5.852,30 (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais, trinta centavos)

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. Em conformidade com o art. 110 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento contratual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Açailândia - MA.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1. Os materiais deverão ser fornecidos **obedecendo as exigências e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais autos do processo da DISPENSA Nº002/2021**, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a trocar os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os materiais serão recebidos/fiscalizados por servidor da Prefeitura Municipal de Açailândia especialmente designado(s), observando-se o que segue:

6.2.1. A contratante, observado o prazo de execução, emitirá o termo de recebimento provisório de medição para efeito de posterior verificação quanto sua conformidade com as especificações técnicas contidas no termo de referência e com a proposta da empresa contratada.

6.6.2. Após a verificação da qualidade, quantidade e especificações dos materiais fornecidos, recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2.3. O recebimento definitivo não isenta a contratada de responsabilidade futura quanto à qualidade dos serviços executados.

6.3. Os materiais reprovados no recebimento provisório não serão aceitos, devendo a contratada refazê-los imediatamente sem quaisquer acréscimos à contratante, arcando com todos os custos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado referente ao fornecimento, mediante o termo de recebimento definitivo, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo de medição e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento, observando-se o que segue:

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente à regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Saúde

NOME DO GESTOR: Linderval de Moura Sousa

NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: Miquéias Santos Gomes

CPF: 903.300.303-10 MATRICULA: 0155-2021

14.1.2 Por parte da CONTRATADA:

NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: Gilson Pires de Araújo

CPF: 676.017.743-68

14.2 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis

14.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

14.4 O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

14.5 Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratada:

15.2.1. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições pactuados, por falha no fornecimento;

15.2.2. Zelar pela boa e completa entrega dos materiais;

15.2.3. Não oferecer obstáculos à contratante, sujeitando-se à irrestrita fiscalização no âmbito do fornecimento;

15.2.4. Os materiais a serem utilizados deverão ser totalmente fornecidos pelo contratado.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.2.5. Emitir as Notas Fiscais conforme discriminação na solicitação de fornecimento, contendo especificação e quantidade dos materiais fornecidos.

15.2.6. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93

15.2.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado; e

15.2.80. Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

15.2.9. Cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Referência constante na DISPENSA Nº002/2021.

15.3. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.3.1. Disponibilizar espaço, para receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

15.3.2. Designar fiscal e gestor para o Contrato, visando o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais e o cumprimento das obrigações da Contratada.

15.3.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações e condições constantes da proposta e do Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.3.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.3.5. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação de Nota Fiscal;

15.3.6. Sugerir a aplicação de sanções, quando couber, conforme previsto em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro Cep: 65.930-000, Açailândia-MA

Página 8 de 11



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou, ainda, judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser imposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução do objeto deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má fornecimento ou a falta de fornecimento dos materiais objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ILÍCITOS PENAIS

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

22.1 A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município - DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia (MA), 06 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Açailândia-MA
Prefeitura Municipal de Açailândia
Sr. Linderval de Moura Sousa
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

GGT COMÉRCIO LTDA
Sr(a). Gilson Pires de Araújo
Sócio Administrativo
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº 343.253.793-04

Nome: _____, CPF nº 929.447.103-97

69